PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO



CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e:mail : pmdourad@terra.com.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

LEI Nº. 1.409/2013 (De 23 de Setembro de 2013)

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação da Criança de Dourado – Casa de Saúde Santa Emília de Dourado".

LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação da Criança de Dourado – Casa de Saúde Santa Emília, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 47.598.818/0001-11, estabelecida à Rua Barão do Rio Branco nº. 327, centro, nesta cidade de Dourado, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – O prazo de vigência do convênio mencionado no artigo 1º desta lei será de quatro meses, a contar de sua assinatura, prorrogável mediante aditamentos e de comum acordo entre as partes, por períodos iguais e sucessivos, até três anos.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do referido convênio dar-se-ão através de transferência de recurso financeiros no valor global de R\$ 788.590,02 (setecentos e oitenta e oito quinhentos e noventa reais e dois centavos), que onerarão a dotação orçamentária — 3.3.50.43 (ficha 97) — 10.301.0008.2.008, a ser repassada em quatro (04) parcelas, conforme plano de trabalho e cronograma de desembolso, que fazem parte integrante da presente lei, da seguinte forma:

- a) 1ª parcela, referente mês Setembro/2013, no valor R\$ 179.712,40;
- b) 2ª parcela, referente mês Outubro/2013, no valor R\$ 181.536,40;
- c) 3ª parcela, referente mês Novembro/2013, no valor R\$ 211.658,61;
- d) 4ª parcela, referente mês Dezembro/2013, no valor R\$ 215.682,61;

Parágrafo Único – As parcelas mencionadas acima serão repassadas até o 5º dia útil do mês subsequente.

Artigo 3º - A entidade deverá prestar conta a

Prefeitura Municipal dentro do prazo legal.

<u>Artigo 4º</u> - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1° de Setembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Dourado, 23 de Setembro de 2013.

LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR Prefeito Municipal